LEI MUNICIPAL Nº 1.708 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Manacapuru, os dados relativos aos casos de dengue, zika ou chikungunya.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, semanalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, os dados relativos aos casos de dengue, zika ou chikungunya.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - número total de casos notificados;

II - número de casos confirmados;

III - número de casos confirmados por bairro;

IV - número de casos em investigação;

V - número de óbitos decorrentes de dengue, quando aplicável;

VI - quantidade de ações e de qual forma, tais como palestras, abordagens em escolas municipais e outros tipos de publicidade;

VII - quantidade de notificações, multas e de reincidências, nos termos da legislação aplicável;

VIII – número de agentes atuantes no combate a endemias;

IX – número realizado de testes rápido e testes de sorologia.

§ 2º Em situações de surto ou epidemias, a divulgação deve ser ainda mais frequente, de acordo com a gravidade da situação a ser apurada pela autoridade competente.

§ 3º As informações devem ser disponibilizadas de forma acessível, com fácil acesso e linguagem, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de cadastro prévio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.27 19:39:27 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru